



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

**TERMO DE RETIRADA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO
POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2015**

Empresa:	
Endereço:	
CNPJ:	
Telefone:	
Fax:	
e-mail:	

Retirei no **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP**, cópia do **Edital do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 28/2015**, cujo encaminhamento das Propostas de Preços se dará exclusivamente por intermédio do sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br a partir de **03/07/2015**, até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às **09:00** horas, horário de Brasília-DF, do dia **15/072015**.

Valor do Edital xerografado: R\$ 8,00 (oito reais).

Apresentar a Guia de Recolhimento da União - GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, onde comprove o pagamento do valor acima estipulado. A retirada da GRU se dará por meio do sítio www.stn.fazenda.gov.br, clicando no link SIAFI - Sistema de Administração Financeira → Guia de Recolhimento da União → Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 201013; Gestão: 00001; Recolhimento: Código 18855-7.

(Cidade) _____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura

ATENÇÃO:

Os interessados que retirarem o Edital pela internet, DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, devidamente preenchido, a CPL/MP, por meio do fax nº (61) 2020-4416.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados serão divulgadas mediante publicação de nota na página web do MP, nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.planejamento.gov.br, no link “Acesso à informação”, opção “Licitação”, ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO POR DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2015

PROCESSO Nº 03110.204957/2015-69

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado individual, conforme quantitativo e especificação constantes neste edital e seus anexos.

ANEXOS: I - Termo de Referência e seus Anexos “A” e “B”
II - Modelo de Proposta Comercial e seu Anexo “A”
III - Minuta da Ata de Registro de Preços e seu Anexo “A”
IV – Minuta de Contrato

<u>ITEM</u>	<u>ASSUNTO</u>
1 -	DO OBJETO
2 -	DA PARTICIPAÇÃO
3 -	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4 -	DA PROPOSTA DE PREÇOS
5 -	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
6 -	DA ABERTURA DA SESSÃO
7 -	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
8 -	DA DESCONEXÃO
9 -	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10 -	DA HABILITAÇÃO
11 -	DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS
12 -	DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
13 -	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
14 -	DOS RECURSOS
15 -	DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
16 -	DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
17 -	DA ADESÃO POR OUTROS ÓRGÃOS
18 -	DO PREÇO REGISTRADO
19 -	DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO
20 -	DO CONTRATO
21 -	DAS OBRIGAÇÕES DO MP
22 -	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
23 -	DA VISTORIA TÉCNICA
24 -	DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA E DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
25 -	DA DEMANDA DE MATERIAL E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO
26 -	DA GARANTIA
27 -	DO PAGAMENTO
28 -	DA GARANTIA CONTRATUAL
29 -	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
30 -	DA FISCALIZAÇÃO
31 -	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
32 -	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2015

Processo nº: **03110.204957/2015-69**

Tipo de Licitação: **Tipo menor preço por grupo**

Data e horário de abertura da sessão do Pregão Eletrônico: **15/07/2015 às 09:00 (nove) horas.**

Data e horário de início de recebimento das propostas: **03/07/2015 às 8:00 (oito) horas.**

Data e horário de término para recebimento das propostas **15/07/2015 às 09:00 (nove) horas.**

Endereço: www.comprasnet.gov.br

A União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria DIRAD n.º 459, de 02 de outubro de 2014, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 02 de outubro de 2014, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS na forma ELETRÔNICA**, do **Tipo menor preço por grupo**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, ao Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, ao Decreto nº 7892 de 23 de janeiro de 2013, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, à Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 12 de novembro de 2010, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, à Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, à Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1 - DO OBJETO

1.1 Contratação via registro de preços, de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado individual, conforme quantitativo e especificação constantes neste edital e seus anexos,

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI nº 02/2010.

2.2 Não poderão participar desta licitação:

- 2.2.1 Entidades empresariais proibidas de participar de licitações e celebrar Contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 2.2.2 Entidades empresariais declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensas de participar de licitações, ou impedidas de contratar com o órgão ou entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/02;
- 2.2.3 Entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.4 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993;
- 2.2.5 Entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 2.2.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.2.7 empresas distintas, por meio de um único representante;
- 2.2.8 Licitantes que tenham vínculo com servidor deste órgão, de qualquer entidade a ele vinculada ou ainda que nestes tenha exercício e ou lotação, bem como de empresa que tenha como sócio administrador ou representante legal qualquer servidor público.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 3.2 O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Alternativamente o credenciamento poderá ser feito no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do Comprasnet, o que permite ao fornecedor obter Login e Senha e participar de Pregões e Cotações eletrônicas sem que haja a necessidade de se cadastrar no SICAF.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

- 3.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio www.comprasnet.gov.br até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 09:00 (nove) horas do dia 15/07/2015, horário de Brasília - DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 4.2 A licitante deverá apresentar, via sistema, declaração de que conhece e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 4.3 O(s) preço(s) proposto(s), computando todos os custos necessários para a aquisição dos aparelhos, objeto deste Edital, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação dos preços da proposta, deverá(ão) ser registrado(s), selecionando o(s) item(ns) de seu interesse, e informando o(s) valor(es) unitário(s) e total(ais)..
- 4.4 A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as especificações do objeto de forma clara e precisa, para que seja realizada a aceitação, utilizando para fins de detalhamento o anexo disponibilizado pelo sistema eletrônico, se necessário e quando solicitado pelo Pregoeiro.
- 4.5 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os materiais ser fornecidos sem ônus adicional.
- 4.6 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.7 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 4.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 5.1 O Pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade da(s) proposta(s), verificando se o(s) equipamento(s) cotado(s) está (ao) adequado(s) à(as) especificação(ões) contida(s) neste Edital.
- 5.2 Se incorreta a(s) proposta(s), esta será (ão) desclassificada(s) e se passará à análise da proposta seguinte.
- 5.3 O Pregoeiro desclassificará a(s) proposta(s) em desacordo com as especificações exigidas neste Edital ou com valores que contenham erro material e classificará as propostas que participarão da fase de lances.
- 5.4 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e as licitantes, após a fase de lances.
- 5.6 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis no sítio www.comprasnet.gov.br.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450/2005, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital.

7 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1 Aberta à etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.3 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
- 7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.5 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

- 7.6 O encerramento da etapa de lances da sessão pública será inicializado a critério do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.7 Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos **e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.**

8 – DA DESCONEXÃO

- 8.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.1.1 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 O critério de julgamento adotado será o **menor preço por grupo**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.4 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estabelecido por item para a contratação e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.
- 9.5 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 9.5.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 9.5.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da

seguinte forma:

- I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- II – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- III – não ocorrendo a adjudicação em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- IV – no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 9.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- V – o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.5.3 Na hipótese da não adjudicação nos termos previstos no subitem 9.5.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.6 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

9.7 Se a proposta vencedora não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda a este Edital.

9.7.1 Ocorrendo à situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8 Após o encerramento da sessão da etapa de lances, a(s) licitante(s), detentora(s) da(s) melhor(es) oferta(s), deverá(ão) encaminhar, no prazo de 01 (uma) hora, podendo ser prorrogado a critério do Pregoeiro, via sistema, no campo “Anexo de Proposta”, ou caso haja algum problema por meio do fax nº (61) 2020-4416 ou por meio do e-mail institucional: cpl@planejamento.gov.br, a proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e conter as especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas dos equipamentos ofertados, incluindo marca, modelo e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas.

9.8.1 A(s) proposta(s) de preços descrita(s) no subitem anterior deverá(ão) ser redigida(s) em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e

as demais rubricadas pelo representante legal da licitante, nos termos do Modelo da Proposta Comercial, constante do Anexo II deste Edital.

9.9 Sendo aceitável a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) detentora(s) da(s) melhor(es) oferta(s), esta(s) deverá(ão) comprovar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 10 deste Edital, podendo esta comprovação ser encaminhada por meio do fax nº (061) 2020-4416, ou por meio do e-mail: cpl@planejamento.gov.br, e no que couber por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.

9.9.1 Os originais dos documentos exigidos nos subitens 9.8, 9.8.1 e 9.9, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

9.10 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a respectiva classificação, os lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 A habilitação da licitante será verificada por meio de consulta ao SICAF, ao CEIS (mantido pela Controladoria-Geral da União – www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), ao Cadastro Nacional Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e a Lista de Inidôneos, mantida pelo TCU (Tribunal de Contas da União), efetuando-se a pesquisa em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário.

10.1.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

10.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emissores das certidões vencidas, será exigido o envio **via fax, pelo nº (61) 2020-4416 ou por meio do e-mail: cpl@planejamento.gov.br**, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

10.2.1 Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, pelo nº (61) 2020-4416 ou por meio do e-mail: cpl@planejamento.gov.br, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.3 Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

10.3.1 **Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a) registro comercial, no caso de empresário;
- b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício.

10.3.1.1 os documentos de que tratam as alíneas anteriores deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.3.2 **Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
 - b.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e,
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3.2.1 as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de

comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.3.2.1.1 havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.3.2.1.2 a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 30 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata e Contrato ou revogar a licitação.

10.3.3 Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
 - a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, sendo admissível o balanço intermediário, se decorrente de lei ou de previsão no estatuto ou contrato social da licitante, conforme acórdão do TCU 484-12-2007 – Plenário;
- c) a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “*on line*” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- d) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- e) Capital Circulante Líquido ou capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- f) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VIII da IN SLTI nº 2/2008, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “d”, observados os seguintes requisitos:
 - f1) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social; e
 - f2) Caso a diferença entre a declaração e a revista bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

10.3.4 **Relativo à Qualificação Técnica:**

A licitante deverá apresentar:

- 10.3.4.1 Registro ou inscrição na entidade profissional competente da região a que estiver vinculada a licitante (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA), pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto da presente especificação.
- 10.3.4.2 Declaração que no ato da contratação possuirá em seu quadro de pessoal engenheiro mecânico detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA da região competente, relativo à prestação de serviço objeto do presente termo de referência.
- 10.3.4.3 Declaração formal de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, manterá, em Brasília–DF, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços com tratados.

10.3.5 **Demais declarações, a serem enviadas via sistema:**

- a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame.
 - b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme o artigo 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores.
 - c) declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 6.204/2007, se for o caso.
 - d) declaração de elaboração independente de proposta, de acordo com o determinado na IN SLTI/MP nº 02/2009.
- 10.4 A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados no subitem 10.3.1 e nas alíneas “a”, “b” e “c” do 10.3.2, devendo, comprovar, se for o caso, a situação especificada na alínea “d” do subitem 10.3.3.
- 10.5 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor do MP, mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.
- 10.6 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.8 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11 - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

- 11.1 Na assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência da Ata e do Contrato, exceto quanto ao enquadramento do porte de microempresa e empresa de pequeno porte e opção de regime tributário.
- 11.1.1 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada à ordem de classificação de cada item, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata sem prejuízo das multas previstas neste Edital das demais cominações previstas em Lei.

12 - DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- 12.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 12.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, e pela área requisitante, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 12.1.2 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, constatando-se que as alterações afetarão a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 12.2 A impugnação poderá ser realizada na forma eletrônica pelo e-mail cpl@planejamento.gov.br, ou pelo fax número (61) 2020-4416, devendo aferir a confirmação de recebimento pelo pregoeiro, ou, ainda, por petição dirigida ou protocolada no endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, Sala 216, CEP: 70040-906, Brasília – DF.

13 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 13.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@planejamento.gov.br, devendo aferir a confirmação de recebimento pelo pregoeiro.
- 13.1.1 As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações de notas na página web do MP, no endereço www.planejamento.gov.br, opção “Acesso à informação”/ Licitações e Contratos/Licitações”, bem como no portal COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.

14 - DOS RECURSOS

- 14.1 Declarada à vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 14.1.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, o fato e o direito que a licitante deseja ser revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.
- 14.2 A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.

- 14.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1, importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto da licitação à licitante declarada vencedora.
- 14.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação a licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 14.6 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 14.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Compras do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, sala 216, em Brasília – DF - CEP: 70.040.906, nos dias úteis, no horário de 08:00 as 12:00 e de 14:00 as 18:00 horas.

15 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1 Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, com a licitante classificada em primeiro lugar de cada Grupo.
- 15.2 O MP convocará formalmente a vencedora, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 15.2.1 O prazo previsto no subitem 15.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela licitante convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MP.
- 15.3 O MP será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, o prestador de serviços para o qual será formulada consulta, visando à adesão.

16 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1 A ata a ser firmada, de acordo com a minuta anexa a este Edital – Anexo III – terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

17 – DA ADESÃO POR OUTROS ÓRGÃOS

- 17.1 Não poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame.

18 - DO PREÇO REGISTRADO

- 18.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 18.1.1 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 18.2 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o detentor da Ata será convocado pelo MP para alteração, por aditamento, do preço da Ata.
- 18.3 A União, via Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, realizará, periodicamente, pesquisas de mercado para comprovação da vantajosidade nos termos do artigo 9º, XI do Decreto nº 7.892/2013.
- 18.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá com as previsões do Artigo 19 do Decreto nº 7.892/2013:
- 18.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 18.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 18.4.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

- 19.1 O detentor da Ata terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- 19.1.1 A pedido, quando:
- 19.1.1.1 Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- 19.1.1.2 O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
- 19.2 Por iniciativa do MP, quando o detentor da Ata:
- 19.2.1 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- 19.2.2 Não mantiver as condições de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - 19.2.3 Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
 - 19.2.4 Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - 19.2.5 Se recusar a executar os serviços nos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos;
 - 19.2.6 Na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- 19.3 A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente:
- 19.3.1 Por decurso de prazo de vigência.
 - 19.3.2 Quando não restarem fornecedores registrados.
- 19.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o MP fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

20 – DO CONTRATO

- 20.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. A vigência do contrato não exclui nem diminui a obrigação da CONTRATADA em prestar garantia e suporte técnico do objeto entregue.
- 20.2 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora, quando convocada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
- 20.2.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo MP.
 - 20.2.2 Para assinatura do Contrato, será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 20.3 Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitando a ordem sequencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo da licitante vencedora e as demais exigências a estas feitas em razão do que dispõe este Pregão.

- 20.4 Antes da celebração do Contrato, o MP realizará consulta “*on line*” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos.
- 20.5 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
- 20.6 Durante a vigência do Contrato, a fiscalização será exercida por um representante do MP, designado pela Diretoria de Administração, ao qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art.67 da Lei nº 8.666/1993.

21 - DAS OBRIGAÇÕES DO MP

- 21.1 As obrigações do MP estão descritas no item 05 do Termo de Referência e na minuta do Contrato, Anexos I e IV deste Edital.

22 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 22.1 As obrigações da Contratada estão descritas no item 06 do Termo de Referência e na minuta do Contrato, Anexos I e IV deste Edital.

23 – DA VISTORIA TÉCNICA

- 23.1 A realização da vistoria é facultativa, ficando os licitantes cientes de que, após apresentação das propostas, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.
- 23.2. A vistoria deverá ser agendada por meio de telefone (ramal 2020-4607) na Divisão de Suporte Técnico.

24 – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA E DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 24.1 Os equipamentos deverão ser instalados nos endereços abaixo ou em outra unidade do Ministério do Planejamento:
- Esplanada dos Ministérios - Bloco K;
 - Secretária de Orçamento Federal (SOF), SEPN 516, Bloco D, Lote 08;
 - Almoxarifado – SGMN Via N2, Lote E;
 - Arquivo Central do MP – SGON Quadra 05, Lote 19/22;
 - Arquivo – SIG Quadra 08, Lote 2306/16.
 - Esplanada dos Ministérios – Bloco C;

- SPU/DF, DEPEX - SAN Q.03 Lote "A" - Pavimentos 1º e 2º - Ed. Núcleo dos Transportes - DNIT.

24.2 A empresa deverá garantir a entrega e instalação de no mínimo 15 (quinze) aparelhos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

24.2.1 Para demandas superiores a 15 (quinze) aparelhos, o prazo será proporcional ao subitem 24.2, ou seja, 02 dias corridos para cada unidade demandada.

24.3 A empresa deverá disponibilizar equipes distintas para atender cada unidade do MP quando ocorrerem solicitações coincidentes nos prazos, de forma a não causar prejuízo ao desenvolvimento dos serviços em relação ao tempo de execução.

24 – DA DEMANDA DE MATERIAL E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

25.1 A demanda de material e execução do serviço estão descritas no item 04 do Termo de Referência e na minuta do Contrato, Anexos I e IV deste Edital.

25 - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

26.1 Da garantia estão descritas no item 11 do Termo de Referência e na minuta do Contrato, Anexos I e IV deste Edital.

27 - DO PAGAMENTO

27.1. A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal correspondente a Ordem de Serviço e o Teste de Conformidade, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

27.2 A Contratante pagará a Contratada pelos serviços mensalmente prestados até o 10º (décimo) dia contado da entrega da Nota Fiscal.

27.3 A Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações deste edital.

27.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

27.5 Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

27.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à Contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á

após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o MP.

- 27.7 Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pelo MP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

28 - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 28.1. A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando à CONTRATANTE, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, o comprovante de uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) seguro – garantia; ou
 - c) fiança bancária.
- 28.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da CONTRATANTE.
- 28.3. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 11, de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.
- 28.4. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 15 (quinze) meses a contar da data de assinatura do contrato.
- 28.5. No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 28.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição

no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

- 28.7. A Contratada terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.
- 28.8. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
 - d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
- 28.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem anterior.
- 28.10. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 28.11. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 28.12. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 28.13. A garantia será considerada extinta:
- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - b) Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 28.14. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

29 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 29.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, Programa de Trabalho 04.122.2125.2000.0001, Fonte 0100, PO 0003, Elemento de Despesa nº 40.90.52.

30 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 30.1 A fiscalização dos serviços estão descritas no item 08 do Termo de Referência e na minuta do Contrato, Anexos I e IV deste Edital.

31 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 31.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante adjudicatário que:

- a) não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) falhar ou fraudar na execução do contrato.

- 31.1.1 O cometimento de infração administrativa nos termos do subitem 31.1 poderá implicar na aplicação da penalidade prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002 de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

- 31.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 31.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato o MP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- a) Advertência;

b) Multa;

b1) Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 31.3 deste Edital;

b2) Compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do empenho em que foi constatada a falta;

b3) Moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a rescisão do contrato;

b4) Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, sendo aplicada de forma cumulativa a prevista no subitem b3.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o MP pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

31.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 31.3 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea ”b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

31.5 A sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 31.3 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

31.6 No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 31.3 deste Edital, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

a) **FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços do MP e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

b) **FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços do MP, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

c) **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas; impedimento de licitar e contratar com o MP, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

- 31.7 Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pelo MP de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.
- 31.8 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente no MP em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 31.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 31.3 a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- 31.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do subitem 31.4, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 31.11 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

32 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 32.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 32.2 Fica assegurado ao MP o direito de revogar a licitação decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 32.3 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 32.4 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 32.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

- 32.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 32.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 32.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MP.
- 32.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.
- 32.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 32.11 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.
- 32.12 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 32.13 Para o exercício do direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, aplicar-se-ão, no curso desta licitação, as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/2006, as quais deverão comprovar sua condição quando da apresentação dos documentos relativos à habilitação, resguardando-se o MP a faculdade de realizar as diligências que julgar necessária.
- 32.14 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, do Decreto nº 3.931/2001, da Lei complementar nº 123/2006, do Decreto nº 3.722/2001, do Decreto nº 6.204/2007, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2010, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2010, da Lei nº 8.666/1993, e demais normas aplicáveis.
- 32.15 A Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 32.16 As impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados no órgão após o término do expediente do último dia para interposição, ou seja, após as 18:00 horas – horário de Brasília-DF, serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 66 da Lei nº 9.784/1999.
- 32.17 Este Edital e seus Anexos estão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasnet.gov.br e www.planejamento.gov.br, e poderá ser lido e/ou obtido na Coordenação de Compras do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, situado na Esplanada dos Ministérios Bloco “K”, Sala 216, CEP 70040-906, em Brasília-

DF, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.
Telefones para contato: (61) 2020-4230 e Fax: (61) 2020-4416.

Brasília – DF, 02 de julho de 2015.

LINDOMAR CALDEIRA EVANGELISTA
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado individual, conforme quantitativo e especificação constantes nos anexo A (Especificação dos Equipamentos) e anexo B (Quantitativo e Estimativa de Custos) deste Termo de Referência.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição se justifica visto que em algumas unidades a carga térmica do ambiente requer a instalação do equipamento para melhorar a climatização e proporcionar conforto aos servidores.

2.2 Há situações em que os equipamentos instalados se encontram apresentando problemas constantes decorrentes da vida útil, tornando-os com rendimento aquém do necessário à climatização dos ambientes e, principalmente, com baixa eficiência energética.

2.3 Finalmente, convém acrescentar que se propõe a contratação por meio de Ata de Registro de Preços, objetivando viabilizar a execução dos serviços paulatinamente demandados, e ao mesmo tempo, evitar o desencadeamento de uma série de contratações individualizadas, o que caracteriza fracionamento de objeto.

3 LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.1 Os equipamentos poderão ser instalados nos endereços abaixo ou em outra unidade do Ministério do Planejamento:

- Esplanada dos Ministérios - Bloco K;
- Secretária de Orçamento Federal (SOF), SEPN 516, Bloco D, Lote 08;
- Almoxarifado – SGMN Via N2, Lote E;
- Arquivo Central do MP – SGON Quadra 05, Lote 19/22;
- Arquivo – SIG Quadra 08, Lote 2306/16.
- Esplanada dos Ministérios – Bloco C;
- SPU/DF, DEPEX - SAN Q.03 Lote “A” - Pavimentos 1º e 2º - Ed. Núcleo dos Transportes - DNIT.

4 DA DEMANDA DE MATERIAL E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A demanda do Ministério será de acordo com as necessidades do Ministério, podendo ocorrer ou não solicitação mensal.

4.2 O representante do Ministério, designado fiscal ou substituto, realizará a demanda por e-mail ou ofício à empresa, informando o quantitativo a ser instalado.

4.2.1 A empresa na assinatura do Contrato deverá designar o preposto e o e-mail para contato com a fiscalização.

4.3 Após o recebimento da demanda, o responsável técnico deverá vistoriar o local no prazo de **02 dias úteis** para identificar a melhor posição de instalação do ar condicionado, do local de passagem das tubulações e para verificar se a capacidade do ar condicionado atenderá as necessidades ambientais.

4.4 Concluída a visita técnica, o fiscal titular ou substituto realizará a Ordem de Serviço com, no mínimo, os seguintes dados: número da ordem de serviço (OS), especificação do material, quantidade, valor unitário, valor total, local e prazo para execução dos serviços.

4.4.1 A ordem de serviço será encaminhada por e-mail à empresa, cujo prazo inicia-se para conclusão dos serviços.

4.4.2 A empresa deverá retirar a ordem de serviço original no Ministério para que seja juntada à Nota Fiscal de pagamento.

4.5 Os equipamentos deverão ser entregues na data da execução dos serviços, não haverá depósito para guarda dos aparelhos de ar condicionado.

4.6 No fornecimento e instalação dos equipamentos, a empresa deverá providenciar a retirada dos aparelhos existentes e entregá-los ao Ministério, em local a ser definido pela fiscalização, preservando o estado que se encontram.

4.7 A empresa deverá apresentar, antes da execução dos serviços, checklist da situação em que se encontram as instalações referentes ao ambiente em que será instalado o equipamento, a exemplo das condições do piso, do forro, da parede, dos móveis ou de outra instalação próxima ao local dos serviços. Tal condição visa resguardar a empresa e o MP de qualquer dano que venha a ocorrer na instalação que poderá ser proveniente ou não dos serviços executados

4.8 Os serviços de instalações dos equipamentos serão de responsabilidade da empresa e compreenderão no fornecimento de todo o material necessário, inclusive mão-de-obra especializada.

4.9 A instalação inclui, no mínimo, os seguintes itens: placa de instalação, colocação de placa interna no suporte, instalação da tubulação frigorígena, teste de estanqueidade, desidratação de linha frigorígena, carga de refrigerante, instalações elétricas do equipamento, suportes de condensadora e de ACJ, tubo isolante, fita adesiva e tubo de cobre flexível.

4.10 Deverá ser fornecido todo material necessário para instalação de até 30m para interligação entre a evaporadora e condensadora.

4.11 Deverão ser obedecidas as recomendações do fabricante para instalação, sendo observados os seguintes procedimentos, mínimos:

4.11.1 Utilização tubulação de refrigeração de cobre, de qualidade especial, dioxida e desidratada.

4.11.2 Realização de vácuo na tubulação e teste de vazamento usando bomba de vácuo;

4.11.3 Completar a carga de gás refrigerante, sem custo adicional ao contrato;

4.11.4 Isolar separadamente as linhas de gás e de líquido;

4.12 A instalação dos equipamentos será, preferencialmente, aos sábados, domingos e feriados, das 8 horas às 18 horas, sem ônus adicional ao Ministério do Planejamento, os quais já deverão estar previstos nos preços apresentados pela empresa, quando da licitação.

4.13 Todos os serviços de instalação deverão ser precedidos de proteção (com lona impermeável) dos locais, objetos e mobiliário do Ministério. Nos casos em que houver necessidade, a fiscalização do Ministério providenciará o remanejamento de materiais para local apropriado até a conclusão dos serviços.

4.14 Não será permitida a subcontratação, parcial ou total dos serviços, ficando sob inteira responsabilidade da empresa a execução do objeto do presente Termo de Referência.

4.15 Quando da execução dos serviços de instalação a empresa deverá cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização ou a brigada de incêndio do Ministério poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.

4.16 Deverão ser refeitos todos os trabalhos rejeitados pela Fiscalização do MP imediatamente após o recebimento da notificação da Fiscalização. Caso necessário, a Fiscalização poderá suspender os serviços e os pagamentos, até que sejam corrigidas as falhas apontadas.

4.17 A Empresa deverá refazer pisos, paredes, forros, lajes, alvenarias e demais itens, conforme as características originais, caso necessite realizar abertura, fechamento, remanejamento ou outro tipo de trabalho que sejam imprescindíveis para a conclusão do serviço.

4.18 A retirada do vidro é de responsabilidade da Contratada.

4.19 O vidro e o acabamento do requadro quebrado/estragado devido à necessidade de realizar intervenção para instalação de condensadora ou passagem de tubulação e drenos deverão ser substituídos imediatamente.

4.19.1 Em se tratando de vidro pintado, este deverá ser pintado antes da instalação.

4.19.2 A pintura deverá seguir os padrões existentes no prédio, em idêntica cor e que não haja passagem de luz.

4.20 Para fins da execução dos serviços, a empresa alocará nas dependências do MP, recursos humanos de seu quadro, nas quantidades mínimas suficientes para o cumprimento do prazo estabelecido.

4.21 Caso seja conveniente ao Ministério (bloco k e C), as unidades externas (condensadoras) dos aparelhos instalados na ala leste do prédio, poderão ser instaladas na fachada oeste do Ministério.

4.22 Sob os suportes das condensadoras deverão possuir isoladores de vibração, como exemplo de pedaços de emborrachados, com a finalidade de não deixar vibrações nas estruturas. Caso não seja suficiente, a empresa deverá realizar intervenções necessárias para que não ocorram vibrações nos vidros ou esquadrias.

4.23 O serviço de instalação deverá seguir, obrigatoriamente, as normas regulamentares, do fabricante e as seguintes exigências:

4.23.1 Instalações gerais:

a) Linha frigorígena:

- Deverá ser em cobre, com tubos devidamente dimensionados conforme normas do fabricante, curvas de mesmo material de raio longo, unidas por solda-brasagem com material de enchimento à base de ligas cobre-fósforo.
- As tubulações serão fixadas por abraçadeiras tipo “D” aparafusadas aos pendurais de ferro cantoneira ou perfis tipo “U” perfurados, fixados à laje com pinos ou na parede com chumbadores. Na interface abraçadeira/tubo, deverá ser colocado anel de borracha esponjosa para evitar vibrações e desgastes.
- As linhas de líquido, descarga e sucção devem manter a velocidade adequada para o arraste do óleo e volta ao compressor. Quando a unidade externa estiver acima da unidade interna e esse desnível for maior do que 03 metros, utilizar sifão de acordo com a orientação do fabricante. A utilização do sifão faz-se necessária para garantir que o óleo lubrificante retorne para o compressor, evitando assim que este venha a danificar (trancar) por falta de lubrificação.

b) Isolamento:

Todas as tubulações de cobre, linhas de sucção e descarga individualmente, deverão ser isoladas com borracha esponjosa elastômera em toda a sua extensão. Não será aceita a colocação da borracha esponjosa elastômera na tubulação através de corte longitudinal na mesma.

c) Interligações:

A interligação entre a unidade condensadora e a unidade evaporadora será feita através de cabos PP.

d) Drenagem:

Tubulação geral em PVC soldável para drenagem da água condensada.

e) Estruturas:

- As estruturas, base para a condensadora, serão executadas em cantoneiras de aço, pintadas com tinta zarcão (anticorrosivo e antioxidante) na mesma cor da esquadria existente.
- Deverá realizar o corte e pintura das cantoneiras na empresa, não sendo permitido esses tipos de serviços no MP.
- As instalações deverão ser realizadas em conformidade com as orientações do Contratante.

f) Suportes (varão rosqueável):

Deverão ser presos à laje através de chumbadores devidamente dimensionados de modo a suportarem o peso da unidade evaporadora, para os aparelhos do tipo piso teto. Quanto às evaporadoras do tipo hi wall, estas deverão ser presas através de suportes do tipo “mão francesa” fixas na esquadria do prédio.

4.23.2 Instalações Elétricas:

- a) Para cada aparelho, será usado um circuito elétrico separado, com disjuntor devidamente dimensionado.
- b) A instalação elétrica do disjuntor no quadro geral até o aparelho será derresponsabilidade do Ministério, ficando a cargo da empresa contratada para a instalação dos aparelhos de ar condicionado efetuar os testes necessários para a certificação do ponto elétrico e posterior entrega do objeto contratado.

5 OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO

5.1 Permitir acesso dos empregados da empresa Contratada às suas dependências para a execução dos serviços, portando obrigatoriamente os crachás funcionais;

5.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa;

5.3 Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

5.4 Exercer fiscalização e supervisão dos serviços prestados podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência;

5.5 Comunicar à empresa qualquer falha verificada no cumprimento do especificado neste Termo de Referência;

5.6 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições deste Termo de Referência aplicando as penalidades previstas em lei e no contrato pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

5.7 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação técnico-econômico-financeira;

6 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

6.1 Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Termo de Referência, de forma que o material a ser entregue esteja em perfeitas condições e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes e de acordo com as especificações.

6.2 Reparar e corrigir, todos os danos causados à edificação, equipamentos e/ou terceiros, durante os serviços.

6.3 Proceder a recuperação de tetos, pisos, alvenarias, esquadrias, vidros ou quaisquer outras edificações, retornando à sua forma original, quando afetados em decorrência da execução dos serviços, fornecendo todo material necessário, sem ônus para o MP.

6.4 Substituir todo e qualquer material, peças e equipamentos, caso haja impugnação por parte do MP, no prazo máximo de 24 horas.

6.5 Manter seus empregados, durante a fase de instalação, devidamente uniformizados e munidos de crachá de identificação.

6.6 Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização desses trabalhos.

6.7 Executar os serviços em estrita e total observância às Normas Brasileiras. No caso de inexistência de normas brasileiras específicas, ou nos casos em que elas forem omissas, deverão ser obedecidas às prescrições estabelecidas pelas normas estrangeiras pertinentes.

6.8 Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais; luvas e mangas de proteção, botas de borracha, de conformidade com a natureza dos serviços em execução.

6.9 Efetuar o transporte dos materiais/equipamentos de maneira apropriada, para que não ocorram danos aos mesmos.

6.10 Apresentar na proposta/planilha de preços a marca, modelo, referência do fabricante, do produto ofertado, de forma que deixe claro o atendimento a estas especificações, possibilitando à área técnica do MP a correta avaliação acerca do fornecimento.

6.11 Responsabilizar-se integralmente pelo transporte e o manuseio dos materiais e equipamentos, até a entrega e aceitação final (recebimento definitivo) por parte da fiscalização do MP.

7 DO PRAZO DE ENTREGA E DA INSTALAÇÃO

7.1 A empresa deverá garantir a entrega e instalação de no mínimo 15 (quinze) aparelhos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

7.1.1 Para demandas superiores a 15 (quinze) aparelhos, o prazo será proporcional ao item 7.1, ou seja, 02 dias corridos para cada unidade demandada.

7.2 A empresa deverá disponibilizar equipes distintas para atender cada unidade do MP quando ocorrerem solicitações coincidentes nos prazos, de forma a não causar prejuízo ao desenvolvimento dos serviços em relação ao tempo de execução.

8 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) ou um substituto, designados pelo MP, aos quais competem acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e que darão ciência à empresa, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

8.2 A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do Ministério.

8.3 A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa que venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

8.4 A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos.

8.5 Ao Ministério será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato e/ou especificações do fabricante, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentarem defeitos, sem ônus adicionais a este Ministério.

8.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do MP para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

9 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços de instalação somente serão considerados executados mediante a aprovação pela fiscalização das etapas correspondentes a cada Ordem de Serviço emitida, incluídas a retirada dos entulhos, a reconstituição das partes danificadas, se for este o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.

9.2 O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada Ordem de Serviço dar-se-ão em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação da empresa.

9.2.1 A comunicação deverá ser por escrito e deverá conter a notificação de conclusão dos serviços com Relatório de Teste de Conformidade efetivado pelo Responsável técnico da empresa e acompanhado pela fiscalização, contendo as seguintes informações:

- a) Dados da compra: local de instalação, modelo e capacidade de aparelho;
- b) Dados de instalação: diâmetro da Linha de líquido (pol), diâmetro da linha de sucção (pol), comprimento da linha frigorígena (m), desnível entre evaporadora e condensadora (m);
- c) Dados da linha frigorígena: valor do vácuo obtido, tempo para obtenção do vácuo;
- d) Dados relativos à espessura dos fios de alimentação;
- e) Espessura dos fios de interligação entre evaporadora e condensadora;
- f) Capacidade do disjuntor;
- g) Corrente de operação;
- h) Temperaturas do ambiente interno, do ambiente externo, de insuflamento e de retorno;
- i) Data do término da garantia.

9.2.2 Após a entrega da referida documentação, será procedida a verificação das especificações técnicas do Termo de Referência e da Proposta Comercial pela fiscalização/MP.

9.3 Na entrega dos serviços, deverão ser entregues juntamente o manual de instrução, manual de operação, controle remoto e demais acessórios do equipamento.

9.4 O recebimento e aceitação, não exclui a responsabilidade civil da empresa pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto neste Termo de Referência.

9.5 Na ocasião de defeito em qualquer peça/componente dos equipamentos antes da entrega do Relatório de Teste de Conformidade, a empresa deverá efetuar a troca completa da evaporadora, condensadora, tubulação de água condensada ou rede frigorígena, de acordo com o local onde foi identificado o defeito.

10 DA VISTORIA TÉCNICA

10.1. A realização da vistoria é facultativa, ficando os licitantes cientes de que, após apresentação das propostas, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

10.2. A vistoria deverá ser agendada por meio de telefone (ramal 2020-4607) na Divisão de Suporte Técnico.

11 DA GARANTIA

11.1 O prazo para a garantia será de 01 (um) ano, ou, se a maior, a periodicidade determinada pelo fabricante após o Termo de Recebimento de conclusão dos serviços pela fiscalização.

11.1.1 Garantir o perfeito funcionamento dos serviços executados durante 90 (noventa) dias, mesmo após término da vigência do contrato ou, na hipótese de falha técnica, quando do cumprimento das obrigações.

11.2 Se após o recebimento e aceitação for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à empresa (vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades nos equipamentos), esta será notificada para o saneamento das impropriedades detectadas, cuja resolução deverá ser em até 24 horas após a notificação. A garantia deverá cobrir custos com serviços e, se necessário, a troca de peças (peças plásticas, filtros de ar, gás refrigerante, óleo, entre outros).

11.2.1 Nesses casos, os equipamentos, componentes ou peças de reposição deverão ser substituídos por novos e originais, sem implicar custos adicionais, não podendo ser classificados como serviços de manutenção corretiva.

12 DA HABILITAÇÃO

12.1 Para a comprovação de sua respectiva Qualificação Técnica, visando o atendimento integral ao objeto deste documento, a participante do certame deverá apresentar e comprovar os seguintes requisitos:

12.1.1 Registro ou inscrição na entidade profissional competente da região a que estiver vinculada a licitante (Conselho Regional Engenharia e Agronomia – CREA), pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto da presente especificação.

12.1.2 Declaração que no ato da contratação possuirá em seu quadro de pessoal engenheiro mecânico detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA da região competente, relativo à prestação de serviço objeto do presente termo de referência.

12.1.3 Declaração formal de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, manterá, em Brasília-DF, sede, filial ou representação dotada de infra-estrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços com tratados.

12.2 Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observando-se as instruções da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto
- e) não mantiver a proposta
- f) cometer fraude fiscal
- g) comporta-se de modo inidôneo
- h) falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.1.1 O cometimento de infração administrativa nos termos do subitem 13.1 poderá implicar na aplicação da penalidade prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002 de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato o MP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
 - b1) compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 13.1 deste Termo de Referência;
 - b2) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do empenho em que foi constatada a falta;

b3) moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte dias), após o qual poderá haver a rescisão do contrato.

b4) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, sendo aplicada de forma cumulativa a prevista no subitem b3.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o MP pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

13.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a alínea b, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5 A sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 13.1 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.6 No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 13.1 deste Termo de Referência, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

a) **FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços do MP e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

b) **FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços do MP, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

c) **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** Puníveis com a aplicação das penalidades de multas; impedimento de licitar e contratar com o MP, pelo prazo de até 02 (dois) anos; impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

13.7 Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pelo MP de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.

13.8 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente no MP em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 13.1 a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

13.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente nos termos do subitem 13.4, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.11 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14 DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

14.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

15 DA ESTIMATIVA DE CUSTO

15.1 A presente despesa está estimada em **R\$ 2.011.723,40 (dois milhões e onze mil setecentos e vinte e três reais e quarenta centavos)**.

16 DO PAGAMENTO

16.1 A empresa deverá encaminhar a Nota Fiscal correspondentes a Ordem de Serviço e o Teste de Conformidade, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

16.2 O Ministério pagará à empresa pelos serviços mensalmente prestados até o 10º (décimo) dia contado da entrega da nota fiscal.

16.3 O MP reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

17 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.

18 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta do programa administrativo da CGEAQ/DIRAD/MP.

ANEXO “A” DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Características básicas para os equipamentos do tipo Hiwall.

- Tensão: 220V;
- Unidade interna (evaporadora) de teto com 3 saídas de ar e Unidade externa;
- Aletas especiais – direcionamento automático; (deflexão de ar vertical e horizontal);
- Filtros especiais que eliminam odores, poeira, fumaça, pêlos e capacidade de neutralizar elementos nocivos à saúde humana (filtros laváveis);
- Conter opções: auto, refrigeração, desumificação, ventilação, função time;
- Capacidade para instalação acima de 20m de tubulação frigorígenas;
- Cor branca;
- Display digital na evaporadora
- Controle remoto
- Gás refrigerante R410;

Características básicas para os equipamentos do Cassete.

- Tensão: 220V;
- Unidade interna (evaporadora) de teto com 3 saídas de ar e Unidade externa;
- Aletas especiais – direcionamento automático; (deflexão de ar vertical e horizontal);
- Filtros especiais que eliminam odores, poeira, fumaça, pêlos e capacidade de neutralizar elementos nocivos à saúde humana (filtros laváveis);
- Conter opções: auto, refrigeração, desumificação, ventilação, função time;
- Capacidade para instalação acima de 20m de tubulação frigorígenas;
- Cor branca;
- Gás refrigerante R410;
- Controle remoto

Características básicas para os equipamentos do tipo Janela

- Mínimo de 03 velocidades de ventilação;
- Display eletrônico com temperatura;
- Controle remoto com as funções Timer, Turbo, Sleep e auto;
- Grades removíveis;
- Tensão/Voltagem: 220 Volts,;
- Gás R22

Características básicas para os equipamentos do tipo Piso-Teto

- **Tensão: 220V;**
- Unidade interna (evaporadora) de teto com 3 saídas de ar e Unidade externa;
- Aletas especiais – direcionamento automático; (deflexão de ar vertical e horizontal);
- Filtros especiais que eliminam odores, poeira, fumaça, pêlos e capacidade de neutralizar elementos nocivos à saúde humana (filtros laváveis);
- Conter opções: auto, refrigeração, desumificação, ventilação, função time;
- Capacidade para instalação acima de 20m de tubulação frigorígenas;
- Cor branca;
- Display digital na evaporadora
- Controle remoto
- Gás refrigerante R22.

ANEXO “B” DO TERMO DE REFERÊNCIA

Brasília - DF

Grupo I

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hiwall com capacidade de refrigeração de 09.000 Btu/h - Gás R410A (Springer, Carrier ou Similar).	15	2.661,66	39.924,90
2	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hiwall com capacidade de refrigeração de 12.000 Btu/h - Gás R410A (Springer, Carrier ou Similar).	50	3.216,00	160.800,00
3	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hiwall com capacidade de refrigeração de 18.000 Btu/h - Gás R410A (Springer, Carrier ou Similar).	50	4.310,25	215.512,50
4	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hiwall com capacidade de refrigeração de 24.000 Btu/h, Gás R410A (Springer, Carrier ou Similar).	50	4.672,50	233.625,00
5	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hiwall com capacidade de refrigeração de 30.000 Btu/h Gás R410A (Springer, Carrier ou Similar).	50	6.010,37	300.518,50
6	Aparelho de ar condicionado tipo Split Cassete com capacidade de refrigeração de 46.000 Btu/h - Gás R410A, trifásico 380V (Fujitsu ou Similar).	30	9.876,00	296.280,00
VALOR TOTAL GRUPO I			R\$ 1.246.660,90	

Grupo II

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aparelho de ar condicionado tipo Split piso-teto com capacidade de refrigeração de 18.000 Btu/h - Gás R22 (Springer, Carrier ou Similar).	50	4.355,66	217.783,00
02	Aparelho de ar condicionado tipo Split piso-teto com capacidade de refrigeração de 58.000 Btu/h - Gás R22 (Springer, Carrier ou Similar).	30	7.896,66	236.899,80
03	Aparelho de ar condicionado tipo Split piso-teto com capacidade de refrigeração de 36.000 Btu/h - Gás R22 (Springer, Carrier ou Similar).	30	5.989,33	179.679,90
04	Aparelho de ar condicionado janela com capacidade de refrigeração de 30.000 Btu/h – Gás R22 (Springer, Carrier ou Similar).	30	4.356,66	130.699,80
VALOR TOTAL GRUPO II			R\$ 765.062,50	

VALOR TOTAL GRUPO I E II (dois milhões, onze mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta centavos).			R\$ 2.011.723,40
--	--	--	-------------------------

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (em papel personalizado da empresa)

Ao: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
A/C: Sr(a). Pregoeiro (a)

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 28/2015
PROCESSO Nº 03110.204957/2015-69

Prezado Senhor,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para o fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado individual, pelo preço total de R\$ _____ (_____), nos termos do Edital e da planilha anexo "A" do modelo de Proposta Comercial.

Declaramos que no preço proposto, estão inclusos todos os custos necessários para o fornecimento, instalação e garantia de funcionamento dos equipamentos, objeto do Pregão em referência, como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias. (Obs: Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias).

A empresa garantirá a entrega e instalação de no mínimo 15 (quinze) aparelhos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

Para demandas superiores a 15 (quinze) aparelhos, o prazo será proporcional ao citado acima, ou seja, 02 dias corridos para cada unidade demandada.

Declaramos total concordância a todas as condições estabelecidas no **Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 28/2015**, e seus anexos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____
Endereço: _____ E-mail: _____ Tel/Fax: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ Nº C/C: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO:

Nome: _____

Email: _____

Endereço: _____ CEP: _____ Cidade: _____

UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

Cart. Ident. nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

local e data

Nome e assinatura do responsável legal

ANEXO “A” DO MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Brasília - DF

Grupo I

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA/MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hiwall com capacidade de refrigeração de 09.000 Btu/h - Gás R410A (Springer, Carrier ou Similar) .		15		
2	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hiwall com capacidade de refrigeração de 12.000 Btu/h - Gás R410A (Springer, Carrier ou Similar) .		50		
3	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hiwall com capacidade de refrigeração de 18.000 Btu/h - Gás R410A (Springer, Carrier ou Similar) .		50		
4	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hiwall com capacidade de refrigeração de 24.000 Btu/h, Gás R410A (Springer, Carrier ou Similar) .		50		
5	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hiwall com capacidade de refrigeração de 30.000 Btu/h Gás R410A (Springer, Carrier ou Similar) .		50		
6	Aparelho de ar condicionado tipo Split Cassete com capacidade de refrigeração de 46.000 Btu/h - Gás R410A, trifásico 380V (Fujitsu ou Similar) .		30		
VALOR TOTAL GRUPO I					R\$

Grupo II

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA/MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aparelho de ar condicionado tipo Split piso-teto com capacidade de refrigeração de 18.000 Btu/h - Gás R22 (Springer, Carrier ou Similar) .		50		
02	Aparelho de ar condicionado tipo Split piso-teto com capacidade de refrigeração de 58.000 Btu/h - Gás R22 (Springer, Carrier ou Similar) .		30		
03	Aparelho de ar condicionado tipo Split piso-teto com capacidade de refrigeração de 36.000 Btu/h - Gás R22 (Springer, Carrier ou Similar) .		30		
04	Aparelho de ar condicionado janela com capacidade de refrigeração de 30.000 Btu/h – Gás R22 (Springer, Carrier ou Similar) .		30		
VALOR TOTAL GRUPO II					R\$

VALOR TOTAL GRUPO I E II	R\$
---------------------------------	------------

OBSERVAÇÃO:

Deverá ser apresentado juntamente com a proposta “*folders*”, catálogos ou prospectos dos equipamentos ofertados com todas as especificações.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2015
PROCESSO Nº 03110.204957/2015-69

Aos ___ dias de _____ do ano de _____, a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, consoante delegação de competência conferida pela Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 26 de junho de 2014, neste ato representada pela Diretora de Administração, Senhora ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3.364.592, expedida pela SSP/PE e do CPF nº 471.775.944-34, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 451, de 11 de maio de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 14 de maio de 2012, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 28/2015**, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União e homologado, às fls. ___ do processo nº 03110.204957/2015-69, RESOLVE registrar os preços para a aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado, para atender as necessidades do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, mediante as condições seguintes:

1 – DO OBJETO

Registro Formal de Preços relativos ao fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado individual, conforme detalhamentos constantes no Edital e anexos, e, ainda, a documentação, propostas de preços e lances apresentados pelos licitantes classificados em primeiro lugar, visando contratações futuras.

Parágrafo único

Este instrumento não obriga o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2 – DOS PREÇOS REGISTRADOS

GRUPO I – Brasília/DF

Grupo I

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hiwall com capacidade de refrigeração de 09.000 Btu/h - Gás R410A (Springer, Carrier ou Similar) .	15		
2	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hiwall com capacidade de refrigeração de 12.000 Btu/h - Gás R410A (Springer, Carrier ou Similar) .	50		
3	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hiwall com capacidade de refrigeração de 18.000 Btu/h - Gás R410A (Springer, Carrier ou Similar) .	50		
4	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hiwall com capacidade de refrigeração de 24.000 Btu/h, Gás R410A (Springer, Carrier ou Similar) .	50		
5	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hiwall com capacidade de refrigeração de 30.000 Btu/h Gás R410A (Springer, Carrier ou Similar) .	50		
6	Aparelho de ar condicionado tipo Split Cassete com capacidade de refrigeração de 46.000 Btu/h - Gás R410A, trifásico 380V (Fujitsu ou Similar) .	30		
VALOR TOTAL GRUPO I			R\$	

Grupo II

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aparelho de ar condicionado tipo Split piso-teto com capacidade de refrigeração de 18.000 Btu/h - Gás R22 (Springer, Carrier ou Similar) .	50		
02	Aparelho de ar condicionado tipo Split piso-teto com capacidade de refrigeração de 58.000 Btu/h - Gás R22 (Springer, Carrier ou Similar) .	30		
03	Aparelho de ar condicionado tipo Split piso-teto com capacidade de refrigeração de 36.000 Btu/h - Gás R22 (Springer, Carrier ou Similar) .	30		
04	Aparelho de ar condicionado janela com capacidade de refrigeração de 30.000 Btu/h - Gás R22 (Springer, Carrier ou Similar) .	30		
VALOR TOTAL GRUPO II			R\$	

TOTAL GRUPO I E II	R\$
---------------------------	------------

3 – DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DO REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme Relação das Empresas Beneficiárias do Registro de Preços, Anexo “A”, devidamente assinada pelos representantes legais, declarando estar ciente e de acordo com as Cláusulas e Condições da Ata de Registro de Preços.

4 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

5 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame.

6 - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

No fornecimento e instalação deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 28/2015 e seus anexos.

7 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o detentor da Ata será convocado pelo MP para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

A União via Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, realizará, periodicamente, pesquisas de mercado para comprovação da vantajosidade nos termos do artigo 9º, XI do Decreto nº 7.892/2013.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá com as previsões do Artigo 19 do Decreto nº 7.892/2013:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

O detentor da Ata terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

Por iniciativa do MP:

- a) quando o detentor da ata não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Não mantiver as condições de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Se recusar a executar os serviços nos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos;
- f) Na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o MP fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

9 – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

10 - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo MP em conformidade com o disposto no item 27 do Edital.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no item 31 do Edital, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.

12 - DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pela Senhora Diretora de Administração e no caso dos órgãos usuários pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 28/2015, seus anexos, e a proposta da(s) empresa(s): _____ classificada(s) em 1º lugar, no(s) item(ns) do certame supra numerado.

A Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, do Decreto nº 3.931/2001, da Lei complementar nº 123/2006, do Decreto nº 3.722/2001, do Decreto nº 6.204/2007, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2010, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2010, da Lei nº 8.666/1993, e demais normas legais aplicáveis.

Brasília-DF, ___ de _____ de 2015.

Diretora de Administração

A União por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

REPRESENTANTE:

EMPRESA:

ANEXO “A” DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n°/.....

RELAÇÃO DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DO REGISTRO DE PREÇOS

Fornecedor:	
CNPJ:	
Prazo de Entrega:	
Representante Legal:	
Identidade:	
CPF:	
Endereço:	
Telefone/Fax:	
E-mail:	

Brasília - DF

Grupo I

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hiwall com capacidade de refrigeração de 09.000 Btu/h - Gás R410A (Springer, Carrier ou Similar).	15		
2	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hiwall com capacidade de refrigeração de 12.000 Btu/h - Gás R410A (Springer, Carrier ou Similar).	50		
3	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hiwall com capacidade de refrigeração de 18.000 Btu/h - Gás R410A (Springer, Carrier ou Similar).	50		
4	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hiwall com capacidade de refrigeração de 24.000 Btu/h, Gás R410A (Springer, Carrier ou Similar).	50		
5	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hiwall com capacidade de refrigeração de 30.000 Btu/h Gás R410A (Springer, Carrier ou Similar).	50		
6	Aparelho de ar condicionado tipo Split Cassete com capacidade de refrigeração de 46.000 Btu/h - Gás R410A, trifásico 380V (Fujitsu ou Similar).	30		
VALOR TOTAL GRUPO I			R\$	

Grupo II

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aparelho de ar condicionado tipo Split piso-teto com capacidade de refrigeração de 18.000 Btu/h - Gás R22 (Springer, Carrier ou Similar).	50		
02	Aparelho de ar condicionado tipo Split piso-teto com capacidade de refrigeração de 58.000 Btu/h - Gás R22 (Springer, Carrier ou Similar).	30		
03	Aparelho de ar condicionado tipo Split piso-teto com capacidade de refrigeração de 36.000 Btu/h - Gás R22 (Springer, Carrier ou Similar).	30		
04	Aparelho de ar condicionado janela com capacidade de refrigeração de 30.000 Btu/h - Gás R22 (Springer, Carrier ou Similar).	30		
VALOR TOTAL GRUPO II			R\$	
VALOR TOTAL			R\$	

Declaro estar ciente e de acordo com as Cláusulas e Condições da Ata de Registro de Preços n°/2015.

PROMITENTE

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º /2015
PROCESSO N.º 03110.204957/2015-69

**CONTRATO DE FORNECIMENTO E
INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR
CONDICIONADO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO E A EMPRESA ----
-----.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF – CEP 70040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, neste ato representada pela Diretora de Administração, Senhora ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3.364.592, expedida pela SSP/PE e do CPF nº 471.775.944-34, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 64, de 03 de fevereiro de 2014, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 04 de fevereiro de 2014, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, estabelecida no -----, CEP: -----, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. -----, (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade n.º -----, expedida pela ----- e do CPF n.º -----, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º **03110.204957/2015-69**, referente ao **Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços n.º 28/2015**, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, na Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, na Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 12 de novembro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 14 de fevereiro de 2012, no Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, no Decreto nº 8.184, de 17 de janeiro de 2014, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlata, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado individual, nas condições e forma descritas neste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 28/2015 com seus anexos e a proposta da Contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA E DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos deverão ser instalados nos endereços abaixo ou em outra unidade do Ministério do Planejamento:

- Esplanada dos Ministérios - Bloco K;
- Secretária de Orçamento Federal (SOF), SEPN 516, Bloco D, Lote 08;
- Almoxarifado – SGMN Via N2, Lote E;
- Arquivo Central do MP – SGON Quadra 05, Lote 19/22;
- Arquivo – SIG Quadra 08, Lote 2306/16.
- Esplanada dos Ministérios – Bloco C;
- SPU/DF, DEPEX - SAN Q.03 Lote “A” - Pavimentos 1º e 2º - Ed. Núcleo dos Transportes - DNIT.

A empresa deverá garantir a entrega e instalação de no mínimo 15 (quinze) aparelhos no prazo máximo de 30 (dias) dias corridos.

Para demandas superiores a 15 (quinze) aparelhos, o prazo será proporcional ao citado acima, ou seja, 02 (dois) dias corridos para cada unidade demandada.

A empresa deverá disponibilizar equipes distintas para atender cada unidade do MP quando ocorrerem solicitações coincidentes nos prazos, de forma a não causar prejuízo ao desenvolvimento dos serviços em relação ao tempo de execução.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DEMANDA DE MATERIAL E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A demanda será de acordo com as necessidades do Ministério, podendo ocorrer ou não solicitação mensal.

4.2 O representante da Contratante, designado fiscal ou substituto, realizará a demanda por e-mail ou ofício à empresa, informando o quantitativo a ser instalado.

4.2.1 A Contratada na assinatura do Contrato deverá designar o preposto e o e-mail para contato com a fiscalização.

- 4.3 Após o recebimento da demanda, o responsável técnico deverá vistoriar o local no prazo de **02 dias úteis** para identificar a melhor posição de instalação do ar condicionado, do local de passagem das tubulações e para verificar se a capacidade do ar condicionado atenderá as necessidades ambientais.
- 4.4 Concluída a visita técnica, o fiscal titular ou substituto realizará a Ordem de Serviço com, no mínimo, os seguintes dados: número da ordem de serviço (OS), especificação do material, quantidade, valor unitário, valor total, local e prazo para execução dos serviços.
- 4.4.1 A ordem de serviço será encaminhada por e-mail Contratada, cujo prazo inicia-se para conclusão dos serviços.
- 4.4.2 A empresa deverá retirar a ordem de serviço original na Contratante para que seja juntada à Nota Fiscal de pagamento.
- 4.5 Os equipamentos deverão ser entregues na data da execução dos serviços, não haverá depósito para guarda dos aparelhos de ar condicionado.
- 4.6 No fornecimento e instalação dos equipamentos, a Contratada deverá providenciar a retirada dos aparelhos existentes e entregá-los a Contratante, em local a ser definido pela fiscalização, preservando o estado que se encontram.
- 4.7 A Contratada deverá apresentar, antes da execução dos serviços, checklist da situação em que se encontram as instalações referentes ao ambiente em que será instalado o equipamento, a exemplo das condições do piso, do forro, da parede, dos móveis ou de outra instalação próxima ao local dos serviços. Tal condição visa resguardar a Contratada e o Contratante de qualquer dano que venha a ocorrer na instalação que poderá ser proveniente ou não dos serviços executados
- 4.8 Os serviços de instalações dos equipamentos serão de responsabilidade da Contratada e compreenderão no fornecimento de todo o material necessário, inclusive mão-de-obra especializada.
- 4.9 A instalação inclui, no mínimo, os seguintes itens: placa de instalação, colocação de placa interna no suporte, instalação da tubulação frigorígena, teste de estanqueidade, desidratação de linha frigorígena, carga de refrigerante, instalações elétricas do equipamento, suportes de condensadora e de ACJ, tubo isolante, fita adesiva e tubo de cobre flexível.
- 4.10 Deverá ser fornecido todo material necessário para instalação de até 30m para interligação entre a evaporadora e condensadora.
- 4.11 Deverão ser obedecidas às recomendações do fabricante para instalação, sendo observados os seguintes procedimentos, mínimos:
- 4.11.1 Utilização tubulação de refrigeração de cobre, de qualidade especial, dioxidada e desidratada.
- 4.11.2 Realização de vácuo na tubulação e teste de vazamento usando bomba de vácuo;
- 4.11.3 Completar a carga de gás refrigerante, sem custo adicional ao contrato;

4.11.4 Solar separadamente as linhas de gás e de líquido;

- 4.12 A instalação dos equipamentos será, preferencialmente, aos sábados, domingos e feriados, das 8 horas às 18 horas, sem ônus adicional ao Ministério do Planejamento, os quais já deverão estar previstos nos preços apresentados pela Contratada, quando da licitação.
- 4.13 Todos os serviços de instalação deverão ser precedidos de proteção (com lona impermeável) dos locais, objetos e mobiliário da Contratante. Nos casos em que houver necessidade, a fiscalização da Contratante providenciará o remanejamento de materiais para local apropriado até a conclusão dos serviços.
- 4.14 Não será permitida a subcontratação, parcial ou total dos serviços, ficando sob inteira responsabilidade da empresa a execução do objeto do presente Contrato.
- 4.15 Quando da execução dos serviços de instalação a empresa deverá cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização ou a brigada de incêndio do Ministério poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da Contratada.
- 4.16 Deverão ser refeitos todos os trabalhos rejeitados pela Fiscalização da Contratante imediatamente após o recebimento da notificação da Fiscalização. Caso necessário, a Fiscalização poderá suspender os serviços e os pagamentos, até que sejam corrigidas as falhas apontadas.
- 4.17 A Contratada deverá refazer pisos, paredes, forros, lajes, alvenarias e demais itens, conforme as características originais, caso necessite realizar abertura, fechamento, remanejamento ou outro tipo de trabalho que sejam imprescindíveis para a conclusão do serviço.
- 4.18 A retirada do vidro é de responsabilidade da Contratada.
- 4.19 O vidro e o acabamento do requadro quebrado/estragado devido à necessidade de realizar intervenção para instalação de condensadora ou passagem de tubulação e drenos deverão ser substituídos imediatamente.
- 4.19.1 Em se tratando de vidro pintado, este deverá ser pintado antes da instalação.
- 4.19.2 A pintura deverá seguir os padrões existentes no prédio, em idêntica cor e que não haja passagem de luz.
- 4.20 Para fins da execução dos serviços, a empresa alocará nas dependências da Contratante, recursos humanos de seu quadro, nas quantidades mínimas suficientes para o cumprimento do prazo estabelecido.
- 4.21 Caso seja conveniente ao Contratante (bloco k e C), as unidades externas (condensadoras) dos aparelhos instalados na ala leste do prédio, poderão ser instaladas na fachada oeste do Contratante.

4.22 Sob os suportes das condensadoras deverão possuir isoladores de vibração, como exemplo de pedaços de emborrachados, com a finalidade de não deixar vibrações nas estruturas. Caso não seja suficiente, a empresa deverá realizar intervenções necessárias para que não ocorram vibrações nos vidros ou esquadrias.

4.23 O serviço de instalação deverá seguir, obrigatoriamente, as normas regulamentares, do fabricante e as seguintes exigências:

4.23.1 Instalações gerais:

a) **Linha frigorígena:**

- Deverá ser em cobre, com tubos devidamente dimensionados conforme normas do fabricante, curvas de mesmo material de raio longo, unidas por solda-brasagem com material de enchimento à base de ligas cobre-fósforo.
- As tubulações serão fixadas por abraçadeiras tipo “D” aparafusadas aos pendurais de ferro cantoneira ou perfis tipo “U” perfurados, fixados à laje com pinos ou na parede com chumbadores. Na interface abraçadeira/tubo, deverá ser colocado anel de borracha esponjosa para evitar vibrações e desgastes.
- As linhas de líquido, descarga e sucção devem manter a velocidade adequada para o arraste do óleo e volta ao compressor. Quando a unidade externa estiver acima da unidade interna e esse desnível for maior do que 03 metros, utilizar sifão de acordo com a orientação do fabricante. A utilização do sifão faz-se necessária para garantir que o óleo lubrificante retorne para o compressor, evitando assim que este venha a danificar (trancar) por falta de lubrificação.

b) **Isolamento:**

Todas as tubulações de cobre, linhas de sucção e descarga individualmente, deverão ser isoladas com borracha esponjosa elastômera em toda a sua extensão. Não será aceita a colocação da borracha esponjosa elastômera na tubulação através de corte longitudinal na mesma.

c) **Interligações:**

A interligação entre a unidade condensadora e a unidade evaporadora será feita através de cabos PP.

d) **Drenagem:**

Tubulação geral em PVC soldável para drenagem da água condensada.

e) **Estruturas:**

- As estruturas, base para a condensadora, serão executadas em cantoneiras de aço, pintadas com tinta zarcão (anticorrosivo e antioxidante) na mesma cor da esquadria existente.

- Deverá realizar o corte e pintura das cantoneiras na empresa, não sendo permitido esses tipos de serviços na Contratante.
- As instalações deverão ser realizadas em conformidade com as orientações do Contratante.

f) Suportes (varão rosqueável):

Deverão ser presos à laje através de chumbadores devidamente dimensionados de modo a suportarem o peso da unidade evaporadora, para os aparelhos do tipo piso teto. Quanto às evaporadoras do tipo hi wall, estas deverão ser presas através de suportes do tipo “mão francesa” fixas na esquadria do prédio.

4.23.2 Instalações Elétricas:

- a) Para cada aparelho, será usado um circuito elétrico separado, com disjuntor devidamente dimensionado.
- b) A instalação elétrica do disjuntor no quadro geral até o aparelho será de responsabilidade do Ministério, ficando a cargo da empresa contratada para a instalação dos aparelhos de ar condicionado efetuar os testes necessários para a certificação do ponto elétrico e posterior entrega do objeto contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 O prazo para a garantia será de 01 (um) ano, ou, se a maior, a periodicidade determinada pelo fabricante após o Termo de Recebimento de conclusão dos serviços pela fiscalização.

5.1.1 A empresa deverá garantir o perfeito funcionamento dos serviços executados durante 90 (noventa) dias, mesmo após término da vigência do contrato ou, na hipótese de falha técnica, quando do cumprimento das obrigações.

5.2 Se após o recebimento e aceitação for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à empresa (vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades nos equipamentos), esta será notificada para o saneamento das impropriedades detectadas, cuja resolução deverá ser em até 24 horas após a notificação. A garantia deverá cobrir custos com serviços e, se necessário, a troca de peças (peças plásticas, filtros de ar, gás refrigerante, óleo, entre outros).

5.2.1 Nesses casos, os equipamentos, componentes ou peças de reposição deverão ser substituídos por novos e originais, sem implicar custos adicionais, não podendo ser classificados como serviços de manutenção corretiva.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- 6.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, portando obrigatoriamente os crachás funcionais;
- 6.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 6.3 Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 6.4 Exercer fiscalização e supervisão dos serviços prestados podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Contrato;
- 6.5 Comunicar à empresa qualquer falha verificada no cumprimento do especificado neste Contrato;
- 6.6 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições deste Contrato podendo aplicando as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- 6.7 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação técnico-econômico-financeira;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 7.1 Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Contrato, de forma que o material a ser entregue esteja em perfeitas condições e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes e de acordo com as especificações.
- 7.2 Reparar e corrigir, todos os danos causados à edificação, equipamentos e/ou terceiros, durante os serviços.
- 7.3 Proceder à recuperação de tetos, pisos, alvenarias, esquadrias, vidros ou quaisquer outras edificações, retornando à sua forma original, quando afetados em decorrência da execução dos serviços, fornecendo todo material necessário, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 7.4 Substituir todo e qualquer material, peças e equipamentos, caso haja impugnação por parte da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas.
- 7.5 Manter seus empregados, durante a fase de instalação, devidamente uniformizados e munidos de crachá de identificação.
- 7.6 Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização desses trabalhos.
- 7.7 Executar os serviços em estrita e total observância às Normas Brasileiras. No caso de inexistência de normas brasileiras específicas, ou nos casos em que elas forem omissas, deverão ser obedecidas às prescrições estabelecidas pelas normas estrangeiras pertinentes.

7.8 Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais; luvas e mangas de proteção, botas de borracha, de conformidade com a natureza dos serviços em execução.

7.9 Efetuar o transporte dos materiais/equipamentos de maneira apropriada, para que não ocorram danos aos mesmos.

7.10 Apresentar na proposta/planilha de preços a marca, modelo, referência do fabricante, do produto ofertado, de forma que deixe claro o atendimento a estas especificações, possibilitando à área técnica da CONTRATANTE a correta avaliação acerca do fornecimento.

7.11 Responsabilizar integralmente pelo transporte e o manuseio dos materiais e equipamentos, até a entrega e aceitação final (recebimento definitivo) por parte da fiscalização da CONTRATANTE.

7.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

9. CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

A Contratante pagará à Contratada o valor total estimado de R\$ ----- (-----), para o exercício de 2015, conforme planilha de quantitativos e preços abaixo:

Brasília - DF

Grupo I

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hiwall com capacidade de refrigeração de 09.000 Btu/h - Gás R410A (Springer, Carrier ou Similar) .	15		
2	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hiwall com capacidade de refrigeração de 12.000 Btu/h - Gás R410A (Springer, Carrier ou Similar) .	50		
3	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hiwall com capacidade de refrigeração de 18.000 Btu/h - Gás R410A (Springer, Carrier ou Similar) .	50		
4	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hiwall com capacidade de refrigeração de 24.000 Btu/h, Gás R410A (Springer, Carrier ou Similar) .	50		
5	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hiwall com capacidade de refrigeração de 30.000 Btu/h Gás R410A (Springer, Carrier ou Similar) .	50		
6	Aparelho de ar condicionado tipo Split Cassete com capacidade de refrigeração de 46.000 Btu/h - Gás R410A, trifásico 380V (Fujitsu ou Similar) .	30		
VALOR TOTAL GRUPO I			R\$	

Grupo II

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aparelho de ar condicionado tipo Split piso-teto com capacidade de refrigeração de 18.000 Btu/h - Gás R22 (Springer, Carrier ou Similar).	50		
02	Aparelho de ar condicionado tipo Split piso-teto com capacidade de refrigeração de 58.000 Btu/h - Gás R22 (Springer, Carrier ou Similar).	30		
03	Aparelho de ar condicionado tipo Split piso-teto com capacidade de refrigeração de 36.000 Btu/h - Gás R22 (Springer, Carrier ou Similar).	30		
04	Aparelho de ar condicionado janela com capacidade de refrigeração de 30.000 Btu/h - Gás R22 (Springer, Carrier ou Similar).	30		
VALOR TOTAL GRUPO II				R\$
VALOR TOTAL				R\$

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1 A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal correspondente a Ordem de Serviço e o Teste de Conformidade, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.
- 10.2 A Contratante pagará a Contratada pelos serviços mensalmente prestados até o 10º (décimo) dia contado da entrega da Nota Fiscal.
- 10.3 A Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações deste contrato.
- 10.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 10.5 Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 10.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à Contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.7 Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora

serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, Programa de Trabalho 04.122.2125.2000.0001, Fonte 0100, PO 0003, Elemento de Despesa nº 40.90.52.

Parágrafo Único

A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando os pagamentos condicionados à aprovação dessa dotação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

1. A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando à CONTRATANTE, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, o comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito em conta específica com correção monetária a crédito do MP.

3. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 11, de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

4. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 15 (quinze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

5. No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

7. A Contratada terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

8. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem anterior.

10. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

11. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

13. A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

14. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante adjudicatário que:

- a) não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.1.1 O cometimento de infração administrativa nos termos do subitem 13.1 poderá implicar na aplicação da penalidade prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002 de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato o MP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
 - b1) Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 13.3 deste Edital;
 - b2) Compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do empenho em que foi constatada a falta;

- b3) Moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a rescisão do contrato;
- b4) Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, sendo aplicada de forma cumulativa a prevista no subitem b3
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o MP pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 13.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 13.3 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea ”b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.5 A sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 13.3 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 13.6 No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 13.3 deste Contrato, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:
- a) **FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços do MP e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.
- b) **FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços do MP, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.
- c) **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas; impedimento de licitar e contratar com o MP, pelo prazo de até 02 (dois) anos; impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.
- 13.7 Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pelo MP de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.

- 13.8 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente no MP em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 13.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 13.3 a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- 13.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do subitem 13.4, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.11 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) ou um substituto, designados pelo MP, aos quais competem acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e que darão ciência à empresa, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.
- 14.2 A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do Ministério.
- 14.3 A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa que venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.
- 14.4 A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos.
- 14.5 Ao Ministério será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato e/ou especificações do fabricante, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentarem defeitos, sem ônus adicionais a este Ministério.
- 14.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do MP para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações em razão de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posterior, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

I. Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste Contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da Contratada;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte da Contratante, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os Contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o Inciso XXXIII da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998; e

II – A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerado nas alíneas “a” a “l” e “q” desta Cláusula.

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; e

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo primeiro

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo segundo

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” do inciso I desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução de garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão; e

c) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo terceiro

a) Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Parágrafo quarto

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a Contratante a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, de de 2015.

ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

EMPRESA:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Identidade:

Nome:

CPF:

Identidade: